



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 – Ano V – Edição 537

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 725 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de ESTIVA GERBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica **DEMITIDA**, por concessão de Aposentadoria, a senhora **MARIA INEZ PAZINI**, portadora do RG 24.835.073-0, nos termos da CLT, a contar de 23 de novembro de 2021, do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi-SP, 23 de novembro de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 – Ano V – Edição 537

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o processo de inscrição dos docentes do Quadro do Magistério para as Atribuições de Classes/Aulas no âmbito municipal, do Processo de Remoção e, dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação em exercício, em cumprimento à **Lei Complementar nº 271, de 05 de maio de 2014**, com alterações pela **Lei Complementar nº 280, de 12 de dezembro de 2014**, **Lei Complementar nº 320 de 09 de fevereiro de 2017** e **Lei Complementar nº 329 de 23 de fevereiro de 2017**; e, nas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

Art.1º - Ratificar os critérios para inscrição e contagem dos pontos constantes na **Lei Complementar nº 271, de 05 de maio de 2014**, alterado pela **Lei nº 280, de 12 de dezembro de 2014** (abaixo descritos):

Art. 1º - Altera os artigos 76, 77, 78 e 79 da Lei Complementar nº 271, de 05 de Maio de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 76** - Os docentes serão lotados nas Unidades Educacionais de Estiva Gerbi, sendo classificados na seguinte conformidade:

I. Os Professores de Educação Infantil, Básica I e II terão a lotação na respectiva Unidade de Ingresso.

Art. 77 - Para fins de atribuição, caberá a Secretaria Municipal de Educação publicar anualmente uma Resolução com as instruções para inscrição do processo, sendo que os docentes devem obrigatoriamente, preencher o requerimento de inscrição, junto às Unidades Educacionais onde estejam lotados. As atribuições serão sempre feitas por Unidade Educacional onde o docente esteja lotado.

Art. 78 - Os docentes ocupantes de empregos públicos estáveis serão classificados conforme os seguintes critérios:

- I.** Tempo de serviço prestado na Unidade Educacional no magistério ou em emprego público de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,03 (três centésimos) de pontos por dia de efetivo exercício;
- II.** Tempo de serviço prestado no sistema municipal de ensino de Estiva Gerbi, no magistério ou em emprego de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,006 (seis milésimos) de pontos por dia de efetivo exercício, não podendo em hipótese nenhuma ser cumulativos;
- III.** Tempo de serviço prestado em outros sistemas de ensino, no magistério ou em emprego de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,003 (três milésimos) de pontos por dia de efetivo exercício, não podendo em hipótese nenhuma ser cumulativos;
- IV.** Aos cursos de especialização/capacitação de 180 (cento e oitenta) horas serão atribuídos 2,5 (dois e meio) pontos, não ultrapassando o limite máximo de 1 certificado por ano, até 5 certificados;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 – Ano V – Edição 537

- V. Aos cursos de especialização/capacitação de 360 (trezentos e sessenta) horas serão atribuídos 5,0 (cinco) pontos, não ultrapassando o limite máximo de 1 certificado por ano, até 5 certificados;
- VI. Aos cursos de capacitação cuja carga horária seja inferior a 180 (cento e oitenta) horas, serão atribuídos 0,3 (três décimos) pontos a cada 30 (trinta) horas completadas, tendo sido ministrados nos últimos 05 (cinco) anos, sendo que o máximo de pontos não pode ultrapassar 5,0 (cinco) pontos por ano;
- VII. Aos cursos de nível superior que não sejam considerados como requisito para a admissão, serão atribuídos 15 (quinze) pontos;
- VIII. Aos cursos de pós-graduação “lato-sensu” serão atribuídos 10 (dez) pontos para o primeiro realizado e 05 (cinco) pontos para os demais que venham a ser apresentados até o limite de 3 cursos;
- IX. Aos cursos de mestrado serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o primeiro realizado e 10 (dez) pontos para os demais que venham ser apresentados;
- X. Aos cursos de doutorado serão atribuídos 30 (trinta) pontos para o primeiro realizado e 15 (quinze) pontos para os demais que venham ser apresentados;
- XI. Os professores estáveis do Quadro de Magistério Municipal de Estiva Gerbi somarão (01) ponto por ano de efetivo exercício no emprego público;
- XII. Os cursos de capacitação referidos nos incisos somente terão validade se foram aplicados por instituição de reconhecida capacidade ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que seja condizente com a área de atuação do professor.

Parágrafo 1º – Para atribuições de classes na Educação Infantil e Educação Básica I, serão congeladas as pontuações do ano de 2013, excluindo-se apenas os títulos que perderam a validade.

Parágrafo 2º - Para atribuições de aulas de Educação Básica II, não será considerada a regra do congelamento dos pontos, valendo apenas as regras previstas aos incisos I ao XII do Artigo 78 na continuidade, somar-se-ão os títulos anteriormente relacionados nos incisos I ao XII.

Art. 79 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação publicar a classificação final anual para fins de atribuição, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da atribuição de classes/aulas.

Parágrafo Único – Em caso de empate na pontuação para atribuição de aula, a Secretaria Municipal de Educação usará o seguinte critério para desempate:

- I. Maior tempo de efetivo exercício na Unidade Educacional;
- II. Maior tempo de efetivo exercício no Cargo público em questão;
- III. Maior número de dependentes;
- IV. Maior idade

Art. 80. Caberá recurso contra a classificação e atribuição de aulas e classes, no prazo de dois dias úteis, após a publicação final.

Art. 81. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, durante o expediente, com dois dias úteis para obter a resposta do deferimento ou indeferimento.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 – Ano V – Edição 537

Art.3º- Ratificar os critérios constantes na Seção II, da Remoção, da Lei Complementar nº 271, de 05 de maio de 2014 (abaixo descritos):

Artigo 82 – Remoção é a movimentação dos integrantes do Quadro do Magistério entre as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - A remoção dar-se-á:

I – *ex-offício* no interesse da Administração, ocorrendo excedência de pessoal integrante do Quadro do Magistério;

II – por concurso de títulos; e,

III – por permuta

Artigo 83 - As inscrições para remoção por concurso de títulos serão feitas mediante requerimento de inscrição.

§ 1º. - A classificação será feita através da avaliação dos títulos a serem considerados, como tempo de serviço no campo de atuação no Magistério Público de Estiva Gerbi, certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de que é titular, diplomas e certificados, observando critérios fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. - As vagas para remoção compreenderão:

I – as livres, que são as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargos, bem como instalações de novas turmas, classes ou unidades escolares;

II – as potenciais, que são pertencentes aos candidatos inscritos para remoção.

Artigo 84 – A remoção por permuta será realizada em período diverso à remoção por títulos e só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do outro.

Parágrafo único – A remoção por permuta far-se-á através de requerimento de ambos os interessados, não podendo todavia, permutar os integrantes do quadro do magistério que:

I - não estejam no efetivo exercício de seu cargo;

II – pretendam permuta para unidade de lotação com quadro excedente na mesma área de atuação que a sua.

Artigo 85 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de remoção.

Art.4º- Caberá à Unidade Escolar informar a pontuação do requerente ao pedido de remoção a Secretaria Municipal de Educação.

§1º O pedido de remoção, contendo a informação da Unidade pretendida, deverá ser protocolado no Setor de Protocolo – Paço Municipal.

§2º A Secretaria de Educação publicará a classificação final anual com o escopo de remoção, nos 10 (dez) dias antecedentes à atribuição das vagas remanescentes.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 – Ano V – Edição 537

Art.5º- Ratificar os critérios para constantes na Seção III, do Adido, da Lei Complementar nº 271, de 05 de maio de 2014 (abaixo descritos):

Art. 86. Quando o número de titulares de empregos do Quadro do Magistério, classificados em unidades educacionais ou Secretaria Municipal de Educação for maior que o estabelecido para a mesma pelas normas legais e regulamentares, os excedentes serão declarados adidos.

Parágrafo Único. A declaração de adido far-se-á por ato da Secretaria Municipal de Educação que, se necessário for, expedirá normas complementares ao cumprimento desta Seção.

Art. 87. O docente excedente será identificado após o processo de atribuição inicial de classes ou aulas, na Unidade Educacional de origem, observada a ordem de classificação utilizada para esse evento.

Art. 88. O docente excedente será declarado adido na data e na Unidade Educacional na qual está classificado o emprego de que é titular, desde que não lhe tenha sido atribuído classe e/ou aula em razão de:

I – redução de turmas;

II – redução do número de aulas relacionadas ao componente curricular do emprego que é titular;

III – extinção do componente curricular do emprego que é titular;

IV – extinção de curso.

Parágrafo único. O docente declarado excedente em razão de extinção de Unidade Educacional será declarado Adido junto a Unidade Educacional mais próxima e que mantenha a modalidade de ensino correspondente ao emprego de que é titular.

Art. 89. O docente titular de emprego declarado adido será redistribuído de forma obrigatória, através de remoção “ex officio” ou transferência opcional, quando do surgimento de emprego vago no decorrer do ano letivo, de maneira sequencial e de acordo com a pontuação observada para o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 90. O docente declarado adido e removido “ex officio” para outra unidade educacional poderá retornar à unidade de origem, no surgimento de emprego vago durante o ano letivo, desde que:

I – tenha formalizado o seu interesse, dirigindo requerimento à Direção da Unidade Educacional, no prazo de 15 (quinze) dias horas a partir do momento em que foi declarado Adido, direito esse que poderá exercido uma única vez;

II – Não cause prejuízo aos demais titulares de emprego.

III- Os docentes declarados adidos podem ser aproveitados em vagas ocorridas na própria Unidade Escolar ou em outras unidades, mediante remoção, em segmento que possua habilitação.

Art. 91. Os docentes adidos serão relacionados em lista única respeitada a classificação.

§ 1º. Quando o número de vagas for igual ou maior que o número de docentes Adidos, a escolha será obrigatória, respeitado o disposto no artigo 89 deste artigo.

§ 2º. Quando o número de vagas for menor que o número de docentes Adidos, os melhores classificados poderão escolher ou recusar as vagas oferecidas.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 – Ano V – Edição 537

§ 3º. Os docentes deverão assumir o exercício na nova unidade, no primeiro dia útil após a atribuição ou escolha de vaga.

Art. 92. São atribuições do docente Adido:

I – Reger classe ou ministrar aulas, em caráter de substituição, na Unidade Educacional na qual tem o emprego de que é titular;

II – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

III – Participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente.

Parágrafo Único. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do Adido em exercer atividades para as quais for designado.

Art. 99. O número de professores do Quadro do Magistério Público Municipal deverá ser o correspondente ao número de classes e/ou aulas existentes, devendo a Secretaria Municipal de Educação divulgar esse número até 10 (dez) dias anteriores à atribuição de classes e/ou aulas.

Art.2º- A atribuição de classes ou aulas para os docentes – Professor de Educação Básica – Educação Infantil, PEB I e PEB II, estável no município ou em regime de contrato temporário proceder-se-á primeiramente na sede do professor, observando-se a jornada mensal, sendo o Ensino Infantil e PEB I com base na Lei Complementar nº 271/14 e o PEB II com base na Lei Complementar nº 329/17:

I. Professor de Educação Básica– Ensino Infantil: Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezessete) horas de trabalho efetivo com alunos em sala de aula e 8 (oito) horas-atividade, podendo ser ampliada a jornada até o limite de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas-atividades, desde que o servidor requeira expressamente a ampliação da jornada e que atenda aos interesses da administração, sendo que esse fato torna-se definitivo para todos os fins, ficando o docente impedido do retorno a jornada anterior;

II. Professor de Educação Básica - PEB I – Jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho efetivo com os alunos em sala de aula e 10 (dez) horas-atividades, para docentes que atuam no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;

III. Professor de Educação Básica - PEB I – jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho efetivo com alunos e 10 (dez) horas-atividades, sendo permitida a ampliação para 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas de trabalho efetivo com alunos e 13 (treze) horas-atividades, desde que o professor requeira expressamente a ampliação da jornada e que atenda aos interesses da administração.

§2º- A carga horária poderá ser ampliada somente após a atribuição dos efetivos da Unidade Escolar;

§3º- Sendo a sede do PEB II na Unidade Escolar de Ensino Fundamental I, faz-se necessário esgotar completamente as aulas disponíveis nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental I, para possibilitar a complementação de carga no Ensino Fundamental II;

§4º- O critério para cumprimento de ATPC, no caso de professor efetivo, será a sua sede e no caso do professor contratado será pelo maior número de aulas. No entanto, os diretores poderão acordar o cumprimento da ATPC no coletivo ou em outra sede, em alguns momentos, conforme a necessidade.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 – Ano V – Edição 537

§5º- O professor estável, que optar por desistência parcial das aulas durante o ano letivo, terá que desistir de todas as aulas que ultrapassarem a carga horária mínima de 30 horas;

§6º- No momento da atribuição, caso haja carga horária completa disponível em substituição, o professor em regime de contrato temporário deverá obrigatoriamente assumir o mínimo de 30 horas;

§7º- No caso de assumir quantidade inferior a 30 horas, o professor em regime de contrato temporário não poderá optar pela desistência parcial, devendo, nesse caso, desistir do total de aulas;

§8º- Durante o ano letivo, o professor contratado em regime temporário para substituição de afastamento superior a 15 dias e por prazo determinado, deverá assumir a carga horária total e o horário do professor substituído, não cabendo, nesse caso, desistência parcial.

Art.6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 – Ano V – Edição 537

LICITAÇÃO

ERRATA

HOUVE UM ERRO DE DIGITAÇÃO DO NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL 063/2021 PUBLICADO NO DIA 22/11/2021 NO SEMANÁRIO E DIÁRIO OFICIAL, DESTE MODO:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO PRESENCIAL 063/2021

LEIA- SE:

PREGÃO PRESENCIAL 067/2021

ADEMAIS, O EDITAL CONTINUA DA MESMA FORMA, OU SEJA, INALTERADO.

ESTIVA GERBI-SP, 23/11/2021

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 – Ano V – Edição 537

LICITAÇÃO

ERRATA

HOUVE UM ERRO DE DIGITAÇÃO DO NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL 064/2021 PUBLICADO NO DIA 22/11/2021 NO SEMANÁRIO E DIÁRIO OFICIAL, DESTE MODO:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO PRESENCIAL 064/2021

LEIA- SE:

PREGÃO PRESENCIAL 068/2021

ADEMAIS, O EDITAL CONTINUA DA MESMA FORMA, OU SEJA, INALTERADO.

ESTIVA GERBI-SP, 23/11/2021

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 – Ano V – Edição 537

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)